

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

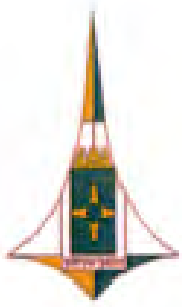
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

61ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, realizada no dia 11 de
abril de 2018.

1 **ATA DA 61ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE**
2 **MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL –**
3 **CPCOE.**
4

5 Às nove horas do décimo primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, no SCS,
6 Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de
7 Gestão do Território e Habitação – SEGETH, foi aberta a Sexagésima Primeira Reunião
8 Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
9 Distrito Federal – CPCOE, pelo Secretário Adjunto de Estado de Gestão do Território e
10 Habitação - SEGETH, Luiz Otavio Alves Rodrigues, e contando com a presença dos
11 membros representantes do Poder Público, com direito a voz e voto, e da Sociedade Civil com
12 direito somente a voz, relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos
13 constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2.
14 Verificação do *quorum*; 1.3. Informes do Coordenador; 1.3.1. Publicada Portaria nº 38, de
15 28/03/2018 que institui o Grupo de Trabalho para elaboração dos estudos relativos à
16 proposição de minuta de Decreto regulamentador do COE/DF; 1.4. Aprovação da Ata da 60ª
17 Reunião Extraordinária realizada no dia 28/03/2018; 2. Continuidade sobre a Deliberação do
18 Processo Nº 00390.00011156/2017-16 - Interessado: Administração Regional, do Jardim
19 Botânico – RA XXVII - Assunto: Consulta relativa à utilização de novas tecnologias nos
20 sistemas estruturais construtivos, inclusive na perspectiva tratada no PLC 1621/2017, que
21 trata do Código de Obras e Edificações. 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. Passou ao Item
22 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves**
23 **Rodrigues** deu por aberta a sessão e informou que o Projeto de Lei do COE seria apreciado,
24 ontem, 10/04/2018, e infelizmente não ocorreu e há uma expectativa que aconteça, hoje, na
25 parte da tarde. Informou que a reunião de hoje será um pouco diferente, irão abrir o Projeto de
26 Lei e abrir todas as emendas que foram protocoladas até o momento. Informou que passarão
27 por cada uma delas para verificar se tem alguma sugestão de aprimorar a redação dessas

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

61ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, realizada no dia 11 de
abril de 2018.

28 emendas, para ver se há tempo de levá-las para a Câmara Legislativa e tentar organizar o
29 melhor possível essa questão das emendas. Informou que algumas delas, o Governo de
30 pronto, já se posicionou contrariamente, mas existe um processo de negociação que não pode
31 ser desprezado, um processo de organização com a Câmara que faz parte do processo
32 Legislativo. Algumas emendas vão acontecer, independente da vontade ou não do Executivo,
33 e o que podemos fazer, é tentar verificar se dentro dessas emendas propostas é possível
34 aprimorar, melhorar, levar para debate. E os instrumentos que existem de vetos e aprovação,
35 podem ser no momento acionados. Informou que há uma decisão pendente da última reunião
36 sobre a aplicação de novas tecnologias no projeto de arquitetura e informou que o senhor
37 André Bello está finalizando o texto para o pleno avaliar e deliberar. Seguiu ao Subitem 1.4.
38 Aprovação da Ata da 60ª Reunião Extraordinária realizadas no dia 28/03/2018: Não havendo
39 alterações, foi aprovada por unanimidade. Informou que já está publicado no site da Câmara
40 Legislativa e com livre acesso a todos o texto final do Código do Projeto de Lei e o texto das
41 emendas. Prosseguiu ao Subitem 1.3.1. Publicada Portaria nº 38, de 28/03/2018 que institui o
42 Grupo de Trabalho para elaboração dos estudos relativos à proposição de minuta de Decreto
43 regulamentador do COE/DF: Nas próximas reuniões será dado prosseguimento ao decreto.
44 Em seguida apresentou o Projeto de Lei, ressaltando que é fruto das reuniões que houveram
45 na Câmara Legislativa, aproximadamente 30 reuniões. Agradeceu a participação da equipe da
46 Segeth por todo o empenho, disponibilidade e diligência com que olharam artigo a artigo.
47 Agradeceu também a equipe da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS e
48 também a representante do CAU/DF, Valéria Arruda de Castro por todo o empenho em
49 compilar as contribuições para o texto. Ressaltou que foram reuniões importantes e que
50 aprimoraram visivelmente o texto da lei, e que agora está na fase final e espera sua aprovação
51 ainda hoje. Enfatizou que a estrutura e os princípios, que foram tão debatidos na CPCOE, se
52 mantiveram. A estrutura do texto se manteve tal qual, e as alterações feitas foram realmente
53 no sentido de dar clareza e visibilidade ao texto. Todos os princípios que estavam propostos
54 para o Código foram mantidos e conseguiu chegar em um trabalho muito bom. Foi
55 introduzido um capítulo sobre a manutenção predial, até por conta dos eventos ocorridos no



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

61ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, realizada no dia 11 de
abril de 2018.

56 início do corrente ano, licenciamentos também continuaram as 3 fases com possibilidade de
57 concomitância entre fases para pequenos empreendimentos, obras até 2 mil metros quadrados
58 podem tem concomitância. Foram destacados pontos como: a) viabilidade legal, b) habitação
59 c) estudo prévio, d) análise complementar, e) bens tombados, f) imóvel rural, g) licença de
60 obra: de alvará, ou específica, entre outros. Passou em revista as emendas e o próprio texto da
61 lei e os representantes da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações
62 do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 38, de 23 de abril de
63 2015, analisaram e recomendaram as seguintes emendas: 1) Emenda 21 – Acatada; 2)
64 Emenda 22 – Sugere Onde Se Lê Prevê Válvulas, Leia-Se Prevê Sistemas; 3) Emenda 23 –
65 Foi Acatada que o parágrafo explicaria o inciso definindo a área do mezanino para uso
66 exclusivo de depósito separando uma área de 30% a 50% do Piso; 4) Emenda 24 – Acatada;
67 5) Emenda 25 – Acatada; 6) Emenda 26: a) acatada, b) acatada, c) acatada, d) acatada, e)
68 sugere não suprimir a expressão edificação, f) acatada, g) Suprimir Edificações, h) Acatada;
69 7) Emenda 27 – Acatada; 8) Emenda 28 – Acatada; 9) Emenda 29 – Acatada; 10) Emenda 30
70 – Acatada; 11) Emenda 31 – Acatada; 12) Emenda 32 – não acatado o acréscimo dos
71 parágrafos; 13) Emenda 33 – Acatada; 14) Emenda 34, 35 e 36 – Não Acatada; 15) Emenda
72 37 – não acataram o acréscimo de outro inciso (VIII); 16) Emenda 38 – Dispensável; 17)
73 Emenda 40 – Não acatada; 18) Na Sessão III do Licenciamento – Subseção I – alterar o título
74 de Licenciamento para OBRAS. Passou ao Item 2. Continuidade sobre a Deliberação do
75 Processo Nº 00390.00011156/2017-16 - Interessado: Administração Regional do Jardim
76 Botânico – RA XXVII - Assunto: Consulta relativa à utilização de novas tecnologias nos
77 sistemas estruturais construtivos, inclusive na perspectiva tratada no PLC 1621/2017, que
78 trata do Código de Obras e Edificações. Informou que se trata do texto, da decisão da CPCOE
79 que precisa ser aprovada em relação aos *containers*. Ressaltando que na reunião anterior foi
80 decidido que um laudo técnico emitido por um profissional qualificado, atestando a
81 viabilidade de uso do container para o projeto específico em substituição ao projeto estrutural
82 seria o suficiente. Colocou que o que é preciso nessa decisão é caracterizar que não se trata
83 de uma nova tecnologia, senão estaria confrontando a lei. É necessário especificar que se trata

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

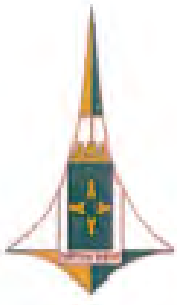


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

61ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, realizada no dia 11 de
abril de 2018.

84 de uma nova aplicação para uma tecnologia já conhecida. A aplicação na construção civil é
85 uma novidade, e um laudo técnico atestando a segurança seria o suficiente para o ponto de
86 vista de exigência do Estado. A palavra foi passada ao relator representante da Segeth, senhor
87 **André Bello**, que passou a leitura da Decisão nº 01/2018, referente ao Processo
88 00390.00011156/2017-16 - Interessado: Administração Regional do Jardim Botânico – RA
89 XXVII - Assunto: Consulta relativa à utilização de novas tecnologias nos sistemas estruturais
90 construtivos, inclusive na perspectiva tratada no PLC 1621/2017, que trata do Código de
91 Obras e Edificações. *“Nos termos do art. 6º do Decreto nº 37.625, de 15 de setembro de
92 2016, combinado com art. 1º da Portaria SEGETH nº 38, de 23 de abril de 2015, o Ofício nº
93 236/2017-GAB/RA XXVII, de 31 de outubro de 2017, expedido pela Administração Regional
94 do Jardim Botânico, nos autos do Processo SEI-GDF nº 00390-00011156/2017-16
95 (3144573), solicita desta Comissão análise e manifestação sobre a questões apresentadas
96 pela Coordenação Executiva daquela Administração Regional. Conforme o parágrafo único
97 do art. 6º do Decreto nº 37.625/2016: compete à Secretaria de Estado de Gestão do
98 Território e Habitação dirimir dúvidas em relação às normas de uso e ocupação do solo e de
99 matérias correlatas ao planejamento territorial e urbano em relação ao Código de
100 Edificações do Distrito Federal. A Portaria nº 38/2015 define que: Art. 1º (...)§ 1º Compete à
101 Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal :I -
102 orientar a aplicação do Código de Edificações do Distrito Federal de que trata a Lei nº
103 2.105, de 8 de outubro de 1998, no território do Distrito Federal;(….)III - dirimir dúvidas
104 referentes a dispositivos do Código de Edificações do Distrito Federal que acarretem
105 duplicidade de interpretações, bem como às lacunas da Lei; As questões postas pela
106 Administração Regional referem-se à utilização de novas tecnologias nos sistemas estruturais
107 construtivos, considerando que a demanda para utilização das novas tecnologias tem sido
108 apresentada com relativa frequência, solicitam especial atenção no sentido de orientar as
109 Administrações Regionais com relação aos procedimentos a serem adotados na análise dos
110 projetos de arquitetura, especificamente: “Tendo em vista cada vez mais frequente nas
111 cidades a utilização de novas tecnologias nos sistemas estruturais construtivos, tais como*

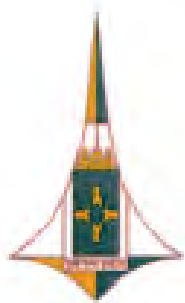


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

61ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, realizada no dia 11 de
abril de 2018.

112 *emprego de container, bambu e outras mais, rogo orientação quanto aos procedimentos a*
113 *adotar na análise para "Visto' ou Aprovação" de projetos". Destaques do Código de Obras*
114 *do Distrito Federal vigente, embasado na Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998 e no*
115 *Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998 e suas respectivas alterações, subsidiaram as*
116 *questões colocadas, como se segue: Lei nº 2.105/1998: Título II, Das edificações; Capítulo*
117 *II, Da execução das obras; Seção III, Dos materiais e elementos construtivos. Art. 78. A*
118 *estabilidade, a segurança, a acessibilidade, a higiene, a salubridade e o conforto ambiental,*
119 *térmico e acústico da edificação, dos espaços públicos e dos equipamentos e mobiliário*
120 *urbanos serão assegurados pelo correto emprego, dimensionamento e aplicação de materiais*
121 *e elementos construtivos, conforme exigido nesta Lei e nas normas técnicas brasileiras.*
122 *(Alterado - Lei nº 3.919/2006). Art. 79. Os materiais e elementos construtivos, com função*
123 *estrutural ou não, corresponderão, no mínimo, ao que dispõem as normas e índices técnicos*
124 *relativos à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico,*
125 *resistência estrutural e impermeabilidade. §1º (...) §2º As novas tecnologias serão submetidas*
126 *a ensaios e perícias técnicas realizadas por entidades especializadas, públicas ou privadas,*
127 *portadoras de fé pública. §3º Quaisquer divergências entre os índices técnicos constantes do*
128 *projeto apresentado e os estabelecidos nas normas técnicas brasileiras e nesta Lei serão*
129 *dirimidas pela comprovação de equivalência de materiais e elementos construtivos, mediante*
130 *ensaios e perícias técnicas realizados por entidades públicas ou privadas especializadas e*
131 *portadoras de fé pública. (Capítulo V, Das edificações de caráter especial) Art. 155. Os*
132 *projetos arquitetônicos das edificações de caráter especial não contempladas em sua*
133 *totalidade por esta Lei serão analisados pela Administração Regional, mediante*
134 *apresentação de comprovante técnico da qualidade e exequibilidade do sistema construtivo*
135 *proposto e justificativa da solução arquitetônica adotada. Parágrafo único. Cabe à*
136 *Administração Regional examinar os projetos referidos neste artigo consideradas as normas*
137 *técnicas pertinentes e os padrões de higiene, salubridade, conforto e segurança, e submetê-*
138 *los à consideração do órgão executivo do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do*
139 *Distrito Federal - SISPLAN. Decreto nº 19.915/1998: (Capítulo IV, Da execução das obras,*

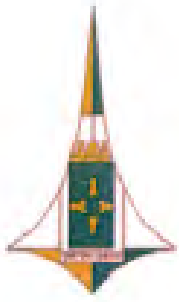


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

61ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, realizada no dia 11 de
abril de 2018.

140 *Seção III, Dos materiais e elementos construtivos) Art. 74. As paredes internas e externas,*
141 *inclusive a que separam as unidades autônomas da edificação apresentarão características*
142 *técnicas de resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e acondicionamento acústico,*
143 *resistência estrutural e impermeabilidade. (Alterado - Decreto nº 25.856/2005). Parágrafo*
144 *único. Para os casos de tecnologias não normalizadas pelo órgão competente, serão exigidos*
145 *laudos técnicos emitidos por instituto tecnológico oficialmente reconhecido, que comprovem*
146 *a segurança e qualidade dos materiais a serem utilizados e deverão constar nos projetos de*
147 *arquitetura detalhe e especificação destas. (Inserido - Decreto nº 25.856/2005). A partir do*
148 *questionamento distinguem-se dois esclarecimentos: Como caracterizar novas tecnologias*
149 *nos sistemas estruturais construtivos? Nos casos do projeto de arquitetura em que*
150 *comparecem novas tecnologias nos sistemas estruturais construtivos e pretendem Visto ou*
151 *Aprovação, quais procedimentos devem ser adotados na ocasião da análise? Primeiro*
152 *esclarecimento implica na visão sistêmica da cadeia produtiva da construção no Brasil, que*
153 *primeiro esclarecimento implica na visão sistêmica da cadeia produtiva da construção no*
154 *Brasil, que se estende do tradicional sistema construtivo baseado na estrutura em concreto*
155 *armado moldado in loco e fechamento em alvenaria de bloco cerâmico à gradativa*
156 *implantação da inovadora plataforma tecnológica BIM (Modelagem da Informação da*
157 *Construção). Neste cenário, coexistem práticas artesanais, precárias e improvisadas ao lado*
158 *de iniciativas que perseguem a qualidade e a produtividade. Neste sentido, os Governos, em*
159 *suas variadas instâncias, têm empenhando-se em promover a superação daquele quadro*
160 *desanimador. A exemplo disso, o Ministro de Estado das Cidades pela Portaria nº 345, de 3*
161 *de agosto de 2007, alterada pela Portaria nº 550, de 11 de novembro de 2016, instituiu o*
162 *Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais -*
163 *SiNAT, no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-*
164 *H. Constituem objetivos gerais do SiNAT: estimular o processo de inovação tecnológica no*
165 *Brasil, aumentar o leque de alternativas tecnológicas para a produção de obras de edifícios e*
166 *de saneamento, e promover o equilíbrio competitivo nos setores produtivos correlatos;*
167 *reduzir riscos nos processos de tomada de decisão por parte de agentes promotores,*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

61ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, realizada no dia 11 de
abril de 2018.

168 *incorporadores, construtores, seguradores, financiadores e usuários de produtos e processos*
169 *de construção inovadores e sistemas convencionais quanto à aptidão técnica ao uso,*
170 *considerando-se fundamentalmente requisitos de desempenho relativos à segurança,*
171 *habitabilidade e sustentabilidade; orientar produtores, fabricantes e construtores quanto aos*
172 *requisitos e critérios de desempenho aplicáveis ao produto, processo ou sistema,*
173 *explicitando-os em documentos técnicos definidos no Regimento do SiNAT. Constituem*
174 *objetivos específicos do SINAT: harmonizar requisitos, critérios e métodos para avaliação*
175 *técnica de produtos ou processos inovadores e sistemas convencionais no Brasil; e*
176 *harmonizar procedimentos para a concessão de documentos de avaliação técnica de*
177 *produtos ou processos inovadores e fichas de avaliação de desempenho de sistema*
178 *convencional no Brasil. O SiNAT está pautado nos seguintes princípios e diretrizes: a*
179 *avaliação técnica do produto, processo ou sistema tem como base o conceito de desempenho,*
180 *considerando-se situações específicas de uso, ou seja, tem como base a avaliação de*
181 *desempenho, que consiste em avaliar o comportamento provável ou potencial do produto,*
182 *processo ou sistema; a) concessão do Documento de Avaliação Técnica - DATec e da Ficha*
183 *de Avaliação de Desempenho de Sistema Convencional - FAD, é feita de forma*
184 *descentralizada, por intermédio dos Colegiados do SiNAT, a partir de procedimentos*
185 *harmônicos definidos no Regimento do SiNAT, e calcada em avaliações técnicas realizadas*
186 *por Instituições Técnicas Avaliadoras - ITA's; o produtor, o fabricante, o proponente ou o*
187 *detentor do produto, processo ou sistema é o responsável pela demonstração e garantia da*
188 *qualidade de seu produto, processo ou sistema, pela orientação quanto ao uso adequado e*
189 *pela assistência técnica; o SiNAT, o DATec e a FAD, concedidos no âmbito do Sistema, não*
190 *oferecem garantia do Estado nem das ITA's, não isentam de responsabilidades os*
191 *produtores, os responsáveis pela comercialização do produto, processo ou sistema e os*
192 *usuários, bem como, não conferem ao detentor do DATec direito exclusivo sobre a produção*
193 *ou comercialização do produto, processo ou sistema; o SiNAT, em suas instâncias, e as ITA's*
194 *não assumem qualquer responsabilidade sobre perda ou dano advindos do resultado direto*
195 *ou indireto de qualquer produto ou processo; os Documentos de Avaliação Técnica são*



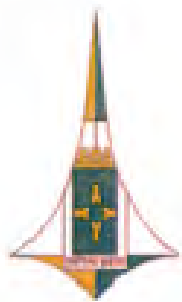
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

61ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, realizada no dia 11 de
abril de 2018.

196 *concedidos, no âmbito do SiNAT, em caráter provisório, em razão da característica*
197 *inovadora dos produtos e processos avaliados, podendo-se exigir a revisão do processo de*
198 *avaliação e, eventualmente, a suspensão de um documento emitido mesmo no prazo de*
199 *validade inicialmente definido. Observa-se, a despeito do seu caráter pouco imperativo, que*
200 *o normativo pretende fazer vigorar os preceitos contidos na ABNT NBR 15575 - Edificações*
201 *Habitacionais - Desempenho, Partes 1 a 6 para os empreendimentos que se enquadrem nos*
202 *programas de Habitação de Interesse Social. O documento estabelece as orientações para*
203 *especificações em função dos dados e informações conhecidos sobre o desempenho dos*
204 *sistemas construtivos. O seu cumprimento é imprescindível para captação de linha de crédito*
205 *da Caixa Econômica Federal direcionada à produção de empreendimentos habitacionais*
206 *para populações de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. Este*
207 *esforço serve para ilustrar a impropriedade de transferir a responsabilidade pelos requisitos*
208 *de desempenho relativos à segurança, habitabilidade e sustentabilidade do sistema*
209 *construtivo para a certificação, sempre caberá ao profissional competente a frente do projeto*
210 *ou da execução da obra a responsabilidade definitiva pelo desempenho dos sistemas*
211 *construtivos. Os Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e Conselho*
212 *Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no exercício das competências e*
213 *prerrogativas, quando tratam, respectivamente, do Registro de Responsabilidade Técnica*
214 *(RRT) na prestação de serviços de arquitetura e urbanismo e da Anotação de*
215 *Responsabilidade Técnica (ART) na prestação de serviços de engenharia e agronomia,*
216 *orientam, disciplinam e fiscalizam do exercício das atividades e atribuições dos profissionais*
217 *atuando sob suas respectivas jurisdições. São objeto de responsabilidade técnica as seguintes*
218 *atividades desempenhadas pelos profissionais de ambos Conselhos: vistoria, perícia,*
219 *avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; desenvolvimento,*
220 *análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;*
221 *desenvolvimento dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de*
222 *estruturas e aplicação tecnológica de estruturas; do conforto ambiental, técnicas referentes*
223 *ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a*

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



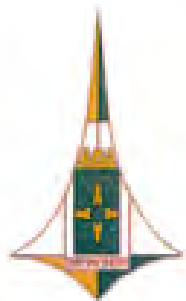
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

61ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE; realizada no dia 11 de
abril de 2018.

224 *concepção, organização e construção dos espaços; dos sistemas construtivos e estruturais,*
225 *estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas; emissão de*
226 *laudo ou parecer técnico. Ao longo dos anos, diversos sistemas construtivos foram*
227 *desenvolvidos para a execução de estruturas na construção civil, mas nem todos constituem*
228 *necessariamente inovações tecnológicas. Os sistemas construtivos com uso de containers ou*
229 *de bambus, objetos desta consulta, enquadram-se nesta perspectiva, tratam-se mais de*
230 *aplicação emergente de componentes ou materiais pouco usuais. A análise de projetos*
231 *arquitetônicos, cuja concepção recorra a estes sistemas construtivos, deve-se pautar pela*
232 *autodeclaração dos profissionais técnicos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra.*
233 *A declaração, na forma de parecer técnico, deve atestar expressamente que o sistema*
234 *construtivo proposto atende aos requisitos e critérios das normas técnicas pertinentes. Este*
235 *entendimento antecipa o princípio enfático presente no novo Código de Obras e Edificações*
236 *do Distrito Federal - COE/DF, PL 1621/2017 com aprovação iminente na Câmara*
237 *Legislativa do Distrito Federal - CLDF, que não trata de novos sistemas construtivos, pois*
238 *considera que esta opção cabe ao responsável técnico pelo projeto. O novo COE/DF orienta-*
239 *se pelo princípio fundamental de atribuir crescente autonomia aos profissionais, vinculando-*
240 *a sempre ao nível de responsabilidade equivalente”. Dessa forma, por unanimidade, registra-*
241 *se a votação da plenária com 06 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma*
242 *abstenção. Os representantes da sociedade civil presentes à sessão (ADEMI/DF,*
243 *SINDUSCON/DF, CAU/DF, e CREA/DF) anuíram à decisão, no entanto não proferiram*
244 *voto, por ausência atual de previsão normativa. Seguiu ao Item 3. Assuntos Gerais: Não*
245 *tratado. Item 3. Encerramento: A Sexagésima primeira Reunião Extraordinária da Comissão*
246 *Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE foi*
247 *encerrada pelo Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues agradecendo a presença de*
248 *todos.*

249



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

61ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, realizada no dia 11 de
abril de 2018.


LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

Secretário Adjunto
SEGETH


ANDRÉ BELLO

Titular – SEGETH


JULIANA MACHADO COELHO

Titular – SEGETH


SCYLLA WATANABE

Suplente – SEGETH


MARILIA SILVA MELO

Suplente – SEGETH


LAURA GIRADE CORRÊA BORGES

Suplente – SEGETH


KEILA TEREZINHA ENGLHARDT

Suplente – CACI


MARIA CRISTINA FERREIRA

Titular – AGEFIS


ISABEL CRISTINA JOVENTINO DE

DEUS

Suplente – AGEFIS


VALÉRIA ARRUDA CASTRO

Titular – CAU/DF


JOÃO GILBERTO DE CARVALHO

ACCIOLY

Titular – SINDUSCON/DF


ROGÉRIO MARKIEWICZ

Titular – ADEMI/DF


PEDRO ROBERTO SILVA NETO

Suplente – ADEMI/DF


RONILDO DIVINO DE MENEZES

Suplente – CREA/DF